

CAPÍTULO V
FLUXOS ESPECÍFICOS DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO I
ADESÃO À ARP

Art. 58. A possibilidade de adesão à ARP surge no momento da pesquisa mercadológica (orçamento estimado) da fase preparatória da contratação, devendo observar o seguinte fluxo:

	ADESÃO À ARP	
	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	DFD	Assinatura conjunta do setor responsável pela matéria objeto da solicitação e diretoria da área
2	ETP AR TR	EPC
3	Orçamento estimado Atestar a vantajosidade da adesão	COMP
4	Atestado de disponibilidade orçamentária	NUP
5	Juntar cópia da ARP, edital do SRP e TR da ata que se pretende aderir	CPL
6	Atestar que a ARP supre a necessidade administrativa	Quem elaborou o DFD
7	Verificar existência de ARP do Estado do Pará Obs: Apenas se a ARP que se pretende aderir não for do Estado do Pará. Notificar fornecedor registrado na ARP para declarar se aceita fornecer para a FHCGV Solicitar autorização ao órgão gerenciador da ARP Verificar se o fornecedor mantém as condições de habilitação	CPL
8	Autorização da SEPLAD	SEPLAD
9	Minuta de contrato Obs: Usar o modelo da ARP aderida.	SECONC
10	Parecer jurídico	ASJUR
11	Autorização do GTAF Obs: Apenas se a contratação se enquadrar nos arts. 1º ou 5º, § 2º, I, do Decreto Estadual 4.025/24.	GTAF
12	Análise do controle interno	CI
13	Autorização do ordenador de despesa	PRES
14	Trâmites de celebração e publicação do contrato	SECONC

SEÇÃO II
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 59. O fluxo abaixo foi projetado para a hipótese do art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21, mas sua estrutura pode ser adaptada para outras hipóteses do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, conforme necessidade:

	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	DFD	Assinatura conjunta do setor responsável pela matéria objeto da solicitação e diretoria da área
2	ETP AR TR Parecer técnico justificando a hipótese de inexigibilidade de licitação Obs: Dispensado se o orçamento estimado for inferior a R\$ 31.362,80.	EPC
3	Proposta de preço Documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação Orçamento estimado Parecer do agente de contratação demonstrando a razão da escolha do futuro contrato e a justificativa do preço Obs: O preço de mercado é verificado pelas notas fiscais emitidas a outros contratantes com objeto similar da contratação pretendida no período de 1 ano anterior à data da pesquisa mercadológica.	COMP
4	Se a contratação não estiver no PCA, autorização para prosseguimento de fluxo	PRES
5	Atestado de disponibilidade orçamentária	NUP
6	Minuta do contrato	SECONC
7	Parecer jurídico	ASJUR
8	Autorização do GTAF Obs: Apenas se a contratação se enquadrar nos arts. 1º ou 5º, § 2º, I, do Decreto Estadual 4.025/24	GTAF
9	Análise do controle interno	CI
13	Autorização do ordenador de despesa	PRES
14	Publicação do ato que autorizou a inexigibilidade e prosseguimento de fluxo	SECONC

SEÇÃO III
PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

Art. 60. O pagamento por indenização é uma execução de serviço ou entrega de bem sem cobertura contratual, conforme art. 95, § 2º, art. 149 da Lei Federal 14.133/21.
§ 1º Os contratos verbais de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, entendidos como aqueles de até R\$ 10.000,00 são válidos, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/21.
§ 2º Até que sobrevenha regulamentação específica sobre essa contratação, a instrução do processo de contrato verbal válido deve ter, no mínimo, DFD, Orçamento Estimado, NUP, Parecer Jurídico, análise de Controle Interno e autorização da Presidência, devendo a prestação de contas observar as regras do regime de adiantamento (suprimento de fundos), com base no item 3, b, do Parecer Referencial PGE 10/24.
Art. 61. O fluxo de pagamento da despesa sem cobertura contratual está no Parecer Referencial PGE 10/24:

	PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO	
	AÇÃO	RESPONSÁVEL
1	Informar a execução de serviço ou entrega de bem sem cobertura contratual, apresentando justificativa sobre a imprescindibilidade da despesa Justificar o preço cobrado Juntar nota fiscal emitida pelo contratado Atestar a execução do serviço ou entrega do bem na nota fiscal Declarar se o contratado concorreu para a nulidade do contrato	Diretoria responsável pela matéria objeto da execução do serviço ou beneficiária da entrega do bem
2	Juntar cópia do contrato expirado e TAs, se houver	SECONC
3	Verificar a compatibilidade do preço cobrado pelo contratado em relação ao preço de mercado	COMP
4	Atestar a disponibilidade orçamentária	NUP
5	Declarar que o crédito não está sendo reclamado judicialmente e que não transcorreu 5 anos entre a data da entrega do bem/ conclusão do serviço e a data do requerimento administrativo	GEAF
6	Parecer jurídico	ASJUR
7	Análise do controle interno	CI
8	Decisão do ordenador de despesa	PRES

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A IN é de observância obrigatória nos processos de contratação pública e gestão de contratos da FHCGV.
Art. 63. A ASJUR e o CI devem adotar os checklists da PGE para subsidiar a análise dos processos de contratação desta Fundação.
Art. 64. O descumprimento do fluxo padrão aqui estabelecido deve ser justificado no PAE em que for descumprido, sob pena de apuração de responsabilidade, com fundamento no art. 177, IV, da Lei Estadual 5.810/94, quando o descumprimento for identificado por qualquer outro setor e não corrigido até a análise do CI.
Art. 65. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação e se aplica imediatamente aos processos em curso na FHCGV.
Belém (PA), 21 de agosto de 2025
Dr. SIPRIANO FERRAZ SANTOS JUNIOR
Diretor-Presidente da FHCGV

Protocolo: 1236248



DIÁRIA

PORTARIA 52/2025 – HRCAM, Cametá, 20/08/2025
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 3.792 de 22 de março de 2024 e DECRETO Nº 4.025, de 1º de julho de 2024.
NOME: MANOEL LAUDELINO VALENTE COSTA
MATRÍCULA: 57210035-1
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
OBJETIVO: Conduzir o veículo POLO TRACK, Placa TCY 9I46, pertencente ao Hospital Regional de Cametá para realizar serviço de plotagem em Belém/PA.
ORIGEM: CAMETÁ
DESTINO: ABAETETUBA
PERÍODO: 21/08/2025
Nº DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária
VALOR DAS DIÁRIAS: R\$ 123,54 (Cento e Vinte e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.
KLENARD ATTILIO RANIERI
DIRETOR DO HRCAM

Protocolo: 1235706